



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO N.º 24/2017 – ATA CONTRATO N.º 88/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 360/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2017

DATA: 23/10/2017

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Aldomir José Sanson, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo, na Rua Bento Souto, 75 – Centro – CEP 18520-000, doravante chamada simplesmente de PREFEITURA, e **LASER TECH COMERCIAL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 69.001.378/0001-06, com sede em Sorocaba/SP, Rua Santa Clara, 92 – Sala 1 – Centro – CEP 18035-251, representada neste ato por Terezinha de Magalhães Cota, Empresária, portadora do RG nº 32.404.278-4 SSP/SP e do CPF 255.081.758-30, doravante chamada simplesmente de DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da lei nº 8666/93 e 10520/02, dos Decretos nº 47.297, de 06/11/2002, e onde couber os Decretos nº 47.945, de 16/07/2003, nº 51.809, de 16/05/2007 e Decreto Municipal Para Sistema de Registro de Preços nº 2.512 de 01/07/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta **ATA** o **REGISTRO DE PREÇOS** de Computadores, Notebooks e Impressoras, para diversos setores desta Prefeitura.
- 1.2 Obriga-se a DETENTORA a fornecer os produtos em que foi vencedora conforme tabela abaixo, e obedecidas as especificações e exigências constantes no documento “**ANEXO I - DESCRITIVO DOS PRODUTOS**”, integrante do Edital de Pregão nº 48/2017.

Item	Quantidade	Unid.	Descrição/MARCA	Valor Unitário
1	172	UN	BATERIA CMOS – marca Elgin	R\$ 1,09
9	100	UN	FONE DE OUVIDO - HEAD SET – marca Multilaser	R\$ 16,79
27	5	UN	SWITCH GIGABIT - 24 PORTAS - NAO GERENCIÁVEL – marca HP	R\$1467,00

- 1.3 A DETENTORA se responsabilizará pelos encargos sociais referentes à comercialização e pelo frete do material, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.
- 1.4 A DETENTORA da presente ATA comprometer-se-á a **entregar os produtos no máximo 05 (cinco) dias úteis** após a emissão do Pedido de Compras. Os referidos itens serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos a empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituí-los.

1.5 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3 – DOS PREÇOS E DOTAÇÃO

3.1 Os preços unitários são os constantes no registro, totalizando o valor de R\$ 9.201,48 (nove mil duzentos e um reais e quarenta e oito centavos).

3.2 Os pagamentos dar-se-ão em até 30 (trinta) dias, após a emissão das Notas Fiscais, sendo feito somente através da conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.3 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das seguintes dotações orçamentárias, consignada aos orçamentos vigentes: 04.122.0002.-3.3.90-30 – EXECUTIVO – MATERIAL DE CONSUMO FR1; 12.365.0003-3.3.90-30 – EDUCAÇÃO INFANTIL – MATERIAL DE CONSUMO FR1; 12.361.0003-3.3.90-30 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – MATERIAL DE CONSUMO FR1 E FR5; 11.334.0010-3.3.90-30 – SEC. TRABALHO E DESENV. ECONOMICO – MATERIAL DE CONSUMO FR1; 12.363.0003-3.3.90-30 – ENSINO PROFISSIONALIZANTE – MATERIAL DE CONSUMO FR1; 12.306.0003-3.3.90-30 MERENDA ESCOLAR – MATERIAL DE CONSUMO; 13.392.0003-3.3.90-30 – CULTURA – MATERIAL DE CONSUMO FR1; 15.452.0005-3.3.90-30 – OBRAS E SERVIÇOS – MATERIAL DE CONSUMO FR1; 18.541.0006-3.3.90-30 – MEIO AMBIENTE – MATERIAL DE CONSUMO FR1; 18.541.0006-3.3.90-30 – FUMDEMA – MATERIAL DE CONSUMO FR1; 06.182.0007-3.3.90-30 – FUNDO MUNICIPAL TRÂNSITO – MATERIAL DE CONSUMO FR1; 06.181.0007-3.3.90-30 – GUARDA MUNICIPAL – MATERIAL DE CONSUMO FR1; 27.812.0008-3.3.90-30 – SETUL – MATERIAL DE CONSUMO FR1; 10.301.0004-3.3.90-30 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – MATERIAL DE CONSUMO FR1, FR2 E FR5; 08.244.0004-3.3.90-30 – FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MATERIAL DE CONSUMO FR1, FR2 E FR5; 08.243.0004-3.3.90-30 – FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – MATERIAL DE CONSUMO FR1 E 08.241.0004-3.3.90-30 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE – MATERIAL DE CONSUMO FR1.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

4.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital de Pregão nº 48/2017 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste.

4.2 A DETENTORA entregará todos os produtos relacionados em sua Proposta de Preços pelos quais saiu vencedora, integrante do processo de licitação modalidade Pregão nº 48/2017, após emissão do Pedido de Compras e a contar da solicitação do setor competente, a partir da data de assinatura deste ajuste.

4.3 A DETENTORA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, baseado nos termos da proposta apresentada e demais condições constantes no processo licitatório. A DETENTORA se sujeita a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.

4.4 No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo a DETENTORA efetuar a reposição de acordo com o estabelecido pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

4.5 Correrão por conta e risco da DETENTORA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos inclusive como que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento.

- 4.6 A DETENTORA deverá manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

- 5.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 5.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços: o representante designado será Teotônio G. L. Martins – Diretor de Informática.
- 5.3 Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.
- 5.4 Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA 6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados até trinta dias após a emissão das Notas Fiscais, com base nas entregas dos materiais e nos preços registrados no Pregão Presencial n.º 48/2017, sendo feito somente através da conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 6.2 A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à DETENTORA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.3 A DETENTORA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 6.4 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do material fornecido pela DETENTORA, o valor correspondente ao material viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.
- 6.4.1O prazo para pagamento do valor correspondente ao material viciado será interrompido, até que a DETENTORA o corrija.

CLÁUSULA 7 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

- 7.1 Caso a DETENTORA deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou contra fraudes, por qualquer meio o presente Contrato, ficará sujeita à multa de até dez por cento (10%) do total contratado descrito na Cláusula 3, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, e artigo 7º da Lei 10520/02. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total contratado.

CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2 É justo motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;
- 8.3 A DETENTORA reconhece os direitos da PREFEITURA em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA poderá aplicar à DETENTORA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 9 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 48/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste ajuste e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 A existência de preços registrados NÃO obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA 11 – FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 23 de outubro de 2017.

Aldomir José Sanson
Prefeito Municipal

LASER TECH COMERCIAL EIRELI ME
Detentora

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerquillo
CONTRATADA: Laser Tech Comercial Eireli Me
ATA DE REGISTRO – ATA CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 24/2017 – 88/2017
OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de componentes e peças para computadores
ADVOGADO(S): Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 23 de outubro de 2017.

CONTRATANTE
ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal
gabinete@cerquillo.sp.gov.br

CONTRATADA
TEREZINHA DE MAGALHÃES COTA
Empresária
vendas5@cotacomercio.com.br